

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 304 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 220/2022, que designa os integrantes do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (Fonaref).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 08746/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ nº 220/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atuará no exercício da Presidência, nas delegações do Presidente;

.....
XXXIV – Ulisses Taveira, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, NOS SEUS TRÊS EIXOS FUNDAMENTAIS (MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E GOVERNANÇA), NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO, DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

O Conselheiro **Guilherme Guimarães Feliciano**, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso X, e no art. 102, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), e no art. 5º, inciso II, da Portaria n. 174, de 20 de maio de 2024, convoca audiência pública com o objetivo de colher contribuições de especialistas de instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada sobre projetos, boas práticas e políticas no sistema de Justiça, que possam aprimorar e aperfeiçoar, de modo geral, as práticas e políticas judiciais de sustentabilidade, nos termos a seguir.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A realização da 1ª Conferência Internacional para a Sustentabilidade no Sistema de Justiça, esta se apresenta como uma oportunidade crucial para enfrentar os desafios contemporâneos nas esferas ambiental, social e econômica. Com foco nos três eixos fundamentais: meio ambiente, proteção e inclusão social, e governança, a conferência envolve tanto o Poder Judiciário quanto a sociedade civil em uma discussão aprofundada sobre a integração da sustentabilidade nas práticas judiciais.

O Judiciário desempenha um papel vital na promoção do desenvolvimento sustentável, buscando sensibilizar os participantes sobre a importância de priorizar questões ambientais em todo o sistema. A adoção de um pacto que reconheça a interseção entre proteção ambiental, direitos humanos e equidade social é essencial para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

As Resoluções CNJ n. 201/2015 e n. 400/2021, que estabelecem e aprimoram políticas de sustentabilidade no Judiciário, refletem um comprometimento institucional com a responsabilidade socioambiental. Essas resoluções criam espaço não apenas para debater os avanços, mas também para engajar todos os atores sociais na busca por soluções inovadoras e práticas sustentáveis.

2. OBJETO

2.1. Este Edital de Convocação estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de audiência pública destinada ao recebimento de contribuições da sociedade civil, de especialistas e de instituições públicas e privadas visando ao conhecimento e à incorporação de boas práticas de sustentabilidade realizadas no âmbito do setor público, do setor privado e do terceiro setor, como também à otimização do cumprimento das propostas da Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, e ao aperfeiçoamento do arcabouço normativo que rege a política de sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

2.2 Os órgãos e entidades da sociedade, especialistas, instituições públicas e privadas e pessoas interessadas deverão se manifestar, prioritariamente, sobre os seguintes temas:

a) **Ambiental (Environmental)**: gestão responsável dos recursos naturais, minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, priorização do julgamento das ações climáticas e ambientais, adoção de medidas que potencializem a promoção da sustentabilidade, projetos de redução de emissões de carbono, gestão de resíduos sólidos, uso eficiente de recursos materiais, inovação tecnológica, eficiência energética e outros.

b) **Social (Social)**: envolvimento institucional e criação de impactos positivos na sociedade, incluindo aspectos relacionados a direitos humanos fundamentais, condições de trabalho no serviço público (servidores públicos e terceirizados), diversidade, equidade e inclusão, relacionamento com comunidades e contribuição para o bem-estar da sociedade.

c) **Governança (Governance)**: observância da legislação e de normas no controle de legalidade e da legitimidade das práticas dos órgãos do Poder Judiciário, com reforço de instrumentos e mecanismos de transparência, acesso às informações sobre decisões, gastos públicos e de prestação de contas (*accountability*), auditorias e controle social, ética e integridade na concepção, na gestão e no desenvolvimento das atividades da organização.

2.3. Serão convidadas as Conselheiras e os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, especialistas nos diversos eixos da sustentabilidade e autoridades em geral.

3. REALIZAÇÃO

3.1. A audiência pública será realizada no dia 23 de outubro de 2024, a partir das 18h30, no Auditório do Conselho Nacional de Justiça, e será transmitida ao vivo pelas redes sociais do CNJ.

3.2. A audiência pública será presidida pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, do Conselho Nacional de Justiça, e contará com a cooperação dos integrantes da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social e dos demais Conselheiros e autoridades presentes.

3.3. A programação definitiva da audiência pública, assim como a relação de inscritos habilitados, estará disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça em 22 de outubro de 2024.

4. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Os especialistas, as instituições públicas e privadas, as entidades da sociedade civil organizada e as demais pessoas interessadas em participar da audiência pública deverão requerer sua inscrição até o dia 15 de outubro de 2024, exclusivamente por meio do formulário específico disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

4.2. No ato de requerimento de inscrição, os interessados deverão indicar o nome do expositor, a qualificação técnica, o endereço eletrônico e o número de telefone para contato, além de informações sobre o órgão, a entidade ou a instituição pública ou privada representada, se o caso, de modo a demonstrar a pertinência temática entre as respectivas finalidades institucionais e a pauta temática objeto da audiência pública, cabendo-lhes, ademais, indicar a temática específica à qual a contribuição se refere.

4.3. O requerimento de inscrição será apreciado com a observância dos seguintes critérios de especialização (os elencos são meramente exemplificativos):

a) **Meio ambiente**: projetos de desenvolvimento sustentável em geral, adoção de material reutilizável, planos de gerenciamento de resíduos sólidos, inventários de emissões de gases efeito estufa e descarbonização, substituição da matriz energética etc.;

b) **Governança**: projetos de contratação pública inteligente, *accountability*, metodologias de transparência de dados e gestão etc.;

c) **Responsabilidade social e proteção/integração social**: convênios ou termos de cooperação técnica celebrados com cooperativas de catadores de papel relacionados à coleta de materiais recicláveis, contratação de egressos do sistema prisional para postos de trabalho terceirizados, programas de aprendizagem, programas e metodologias de plena acessibilidade a prédios e serviços etc.;

4.4 Não será autorizada a manifestação de inscritos cuja participação não tenha sido previamente deferida ou que não estejam presentes no auditório ou conectados na plataforma designada para participação por teleconferência no horário e data estabelecidos.

4.5 O tempo para apresentação das considerações será divulgado após o encerramento das inscrições e poderá variar de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, conforme o número de convites aceitos e de pessoas habilitadas.

4.6 Os interessados poderão requerer sua inscrição para participação como ouvintes nas modalidades presencial ou virtual, por meio de formulário disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 15 de outubro de 2024.

4.7 Tribunais e entidades com práticas já comunicadas à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social poderão ser diretamente convidados para participação na audiência pública, sem prejuízo da participação dos demais interessados.

5. CONSIDERAÇÕES ESCRITAS

5.1. Os inscritos habilitados deverão apresentar suas considerações por escrito em arquivo eletrônico no formato PDF, observados os seguintes requisitos: a) redigido em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 ponto entre linhas, margens esquerda e superior de 3cm e direita e inferior de 2 cm; b) indicação do título do documento, do nome completo do expositor e, se aplicável, do nome do órgão, entidade ou instituição representada, com o respectivo endereço eletrônico para contato; c) limitação a

10 páginas, incluídas as referências bibliográficas; e d) autorização expressa do representante legal ou competente do órgão, entidade ou instituição que subscrever a manifestação, se aplicável.

5.2. As considerações escritas deverão ser encaminhadas ao e-mail gab.ggf@cnj.jus.br até 15 dia outubro de 2024, sob pena de desconsideração da contribuição.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A audiência pública será integralmente gravada e os registros estarão disponíveis para consulta pública no portal do Conselho.

6.2. Eventuais mudanças na programação serão comunicadas com antecedência aos participantes por meio dos canais de comunicação oficiais do Conselho.

6.3. Dúvidas, solicitações ou informações adicionais sobre a audiência pública poderão ser encaminhadas para a comissão organizadora por meio do e-mail gab.ggf@cnj.jus.br.

6.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da audiência pública.

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005664-02.2024.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0005664-02.2024.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Ementa: Proposta de ato normativo. Ratificação de Recomendação Conjunta editada ad referendum do Plenário. Priorização de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive cautelares. Aprovação. I. Caso em exame 1. Proposta de ratificação da Recomendação Conjunta nº 4/2024, editada pelos Presidentes e Corregedores do CNJ e CNMP, para conferir prioridade à tramitação de inquéritos e ações penais envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive cautelares. II. Questão em discussão 2. Discute-se a ratificação ou não da Recomendação Conjunta nº 4/2024, editada pelos Presidentes e Corregedores do CNJ e CNMP, para conferir prioridade à tramitação de inquéritos e ações penais envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive cautelares. III. Razões de decidir 3. A Recomendação foi editada em caráter urgente, como autorizado pelos Regimentos Internos do CNJ e CNMP, em razão do quadro público e notório das queimadas que atualmente assolam o País. 4. A medida se justifica, pois o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado. 5. O cenário dramático imposto pelas queimadas torna imperiosa a ratificação da Recomendação, como forma de amenizar o quadro. IV. Dispositivo 6. Recomendação ratificada. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - ratificar a Recomendação Conjunta nº 4/2024, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 23 de setembro de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votaram, em razão das vacâncias dos cargos, os Excelentíssimos Conselheiros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. RELATÓRIO O senhor ministro luís roberto barroso (presidente): 1. Trata-se de proposta de ato normativo com o objetivo de ratificar a Recomendação Conjunta nº 4/2024, editada pelos Presidentes e Corregedores do CNJ e CNMP, para conferir prioridade à tramitação de inquéritos e ações penais envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive medidas cautelares. 2. É o relatório. VOTO O senhor ministro luís roberto barroso (presidente): 1. Trata-se de proposta de ato normativo a fim de ratificar Recomendação Conjunta nº 4/2024, editada pelos Presidentes e Corregedores do CNJ e CNMP, para conferir prioridade à tramitação de inquéritos e ações penais envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive medidas cautelares. O ato tem o seguinte teor: Recomendação Conjunta nº 4, de 18 de setembro de 2024 Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 13012/2024, CONSIDERANDO a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios; CONSIDERANDO a expressiva degradação da qualidade do ar - classificada como a pior do mundo em São Paulo/SP entre os dias 9 e 12 de setembro de 2024 -, decorrente da fumaça que já cobre 60% (sessenta por cento) do território nacional e alguns países vizinhos; CONSIDERANDO que o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado; CONSIDERANDO a atribuição das Presidências do CNJ e do CNMP para praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir (art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ e art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP), bem como as atribuições do Corregedor Nacional de Justiça e do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir recomendações (art. 8º, X, do Regimento Interno do CNJ e art. 18, X, do Regimento Interno do CNMP); RESOLVEM: Art. 1º Recomendar aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas. Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação. 2. A Recomendação foi editada em caráter urgente, como autorizado pelos Regimentos Internos do CNJ e do CNMP, em razão do quadro público e notório das queimadas que atualmente assolam o País. 3. A medida se justifica, pois o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado. 4. O cenário dramático imposto pelas queimadas torna imperiosa a ratificação da Recomendação, como forma de amenizar o quadro. 5. Diante do exposto, proponho a ratificação da Recomendação anexa. 6. É como voto. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA